

administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. **Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente.** i) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Intimem-se. Sinop/MT, (datado digitalmente)(assinado digitalmente).

ADVERTÊNCIAS:1) Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores. Consta que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. O Plano de Recuperação Judicial e a Relação de Credores poderão ser encontrados no site da Administradora Judicial. 2)A documentação que fundamentou a elaboração da Relação de Credores encontra-se à disposição dos credores, devedoras e do Ministério Público, perante a administradora judicial ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, CNPJ n.º 35.848.727/0001-08, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1756, Alvorada, Cuiabá/MT, SB TOWER Sala 1.805, telefone (65) 3644-7697 e (65) 99217-6041, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes aos recuperandos. Os interessados deverão fazer solicitação através dos e-mails do administrador judicial, sendo que a Relação de Credores apresentada encontra-se a disposição dos credores, das devedoras e do Ministério Público. Os interessados deverão fazer sua solicitação prévia por e-mail, indicando detalhadamente os documentos que pretendem ter acesso, quando lhe será respondido o dia e horário conveniente ao comparecimento na sede da Administradora Judicial, caso não seja possível o envio da documentação de forma digitalizada. Demais disso, questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone, ou pessoalmente, no escritório sede da Administradora Judicial, no endereço acima especificado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RANIELY BENITES GONCALVES, digitei.

SINOP, 23 de janeiro de 2026.

JÉSSICA MARIA PINHO DA SILVA
Gestor(a) Judiciário(a)

Protocolo 1778093

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1027840-05.2025.8.11.0003 PJE ESPÉCIE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTE AUTORA: PABLO MILANY DA CRUZ LOPES - CPF: 038.*****-57 E MIRELE MENEZES DELATORE - CPF: 025.*****-07 **ADVOGADOS DOS REQUERENTES:** LUCAS GIAROLA E SILVA - OAB GO51877; LEONARDO ANDRADE MACEDO - OAB GO56011; MURILLO CAIXETA GONZAGA BELTRAN - OAB GO65340 **ADMINISTRADOR JUDICIAL:** MBX **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº. 60.239.682/0001- 11, COM ENDEREÇO À RUA CAMPO GRANDE, N. 480, CENTRO NORTE, CUAIBÁ-MT, CEP 78.005-170, TELEFONE (65) 9 9981-6016, EMAIL mbxadmjudicial@gmail.com, SITE WWW.MBXAJ.COM.BR , REPRESENTADA POR DR. MATHIAS CASTILHO BRAGANÇA VALOR DA CAUSA R\$ 33.877.127,62 FINALIDADE:** REALIZAR A INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA VIA EMAIL NO DIA 23/12/2025:** O GRUPO É FORMADO PELOS PRODUTORES RURAIS PABLO MILANY DA CRUZ LOPES E MIRELE MENEZES DELATORE QUE ATUAM NA CIDADE DE CONFRESA/MT, COM O CULTIVO E

COMERCIALIZAÇÃO DE GRÃOS COMO SOJA E MILHO. OS REQUERENTES, PRODUTORES RURAIS COM FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA NO SETOR AGRÍCOLA E ADMINISTRATIVO, INICIARAM A ATIVIDADE PRODUTIVA PRÓPRIA EM MEADOS DE 2021, APÓS ANOS DE ATUAÇÃO PARA TERCEIROS, EXPANDINDO GRADUALMENTE SUAS OPERAÇÕES POR MEIO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E, POSTERIORMENTE, COM A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, ALÉM DE INVESTIMENTOS EM MAQUINÁRIO E NA PROFISSIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO. CONTUDO, FORAM SEVERAMENTE IMPACTADOS PELAS SUCESSIVAS CRISES ENFRENTADAS PELO AGRONEGÓCIO NOS ÚLTIMOS ANOS, DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, DA GUERRA NA UCRÂNIA, DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS, DA QUEDA NO PREÇO DAS COMMODITIES E, ESPECIALMENTE, POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS. AS SAFRAS 2023/2024 E 2024/2025 SOFRERAM EXPRESSIVAS QUEBRAS DE PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DA SECA PROLONGADA E, POSTERIORMENTE, DO EXCESSO DE CHUVAS, LEVANDO INCLUSIVE À DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. COMO CONSEQUÊNCIA, HOVE DRÁSTICA REDUÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, ESGOTAMENTO DAS RESERVAS FINANCEIRAS E COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE. SOMA-SE A ESSE CENÁRIO A RESTRIÇÃO DE CRÉDITO NO MERCADO FINANCEIRO E A AMEAÇA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO PATRIMÔNIO ESSENCIAL À ATIVIDADE RURAL. DIANTE DESSE CONTEXTO, E APÓS A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE CUSTOS, COMO A REDUÇÃO DA ÁREA PLANTADA, OS REQUERENTES CONSTATARAM A INVIABILIDADE DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, OPTANDO PELO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MEIO DE PRESERVAR A ATIVIDADE PRODUTIVA, REORGANIZAR O PASSIVO E VIABILIZAR O PAGAMENTO ORDENADO DOS CREDORES. DIANTE DESSE CENÁRIO, OS REQUERENTES SOLICITAM AO JUÍZO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NA VIABILIDADE ECONÔMICA DE SUAS ATIVIDADES E NA PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA RURAL. REQUERERAM A SUSPENSÃO, POR 180 DIAS (STAY PERIOD), DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA OS RECUPERANDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LRF, ARGUMENTANDO QUE ESSA MEDIDA É ESSENCIAL PARA EVITAR A DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PRODUTIVO, DAR FÔLEGO ÀS OPERAÇÕES E POSSIBILITAR A APRESENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUNTO AOS CREDORES. O PEDIDO TAMBÉM ENFATIZA A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS UTILIZADOS NA ATIVIDADE AGRÍCOLA. MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS, TRATORES E OS PRÓPRIOS GRÃOS COLHIDOS SÃO DESCRITOS COMO INDISPENSÁVEIS À CONTINUIDADE DO CICLO PRODUTIVO. A PERDA OU APREENSÃO DESSES ATIVOS INVIABILIZARIA IMEDIATAMENTE A PRODUÇÃO, LEVARIA AO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATOS E IMPEDIRIA A RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO. POR ISSO, REQUEREM A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA IMPEDIR MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS E GARANTIR O USO PLENO DESSES BENS, INCLUSIVE COM A LIBERAÇÃO DOS GRÃOS ARMAZENADOS QUE ESTÃO VINCULADOS A GARANTIAS, MAS CUJA RETENÇÃO COMPROMETERIA A PRÓXIMA SAFRA. OS REQUERENTES AINDA REQUERERAM A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTROS NEGATIVOS EM CADASTROS COMO SERASA, SPC E CARTÓRIOS DE PROTESTO, A FIM DE PRESERVAR SUA IMAGEM PERANTE O MERCADO E VIABILIZAR NEGOCIAÇÕES FUTURAS. TAMBÉM REQUEREM O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DADO O ELEVADO VALOR DO PASSIVO (R\$ 33.877.127,62), E QUE O PROCESSO TRAMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA ATÉ O DEFERIMENTO DO PEDIDO, COMO FORMA DE EVITAR AÇÕES PRECIPITADAS DE CREDORES QUE POSSAM COMPROMETER O OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO. **RESUMO DA DECISÃO DE ID. 218631655, PROFERIDA NO DIA 17/12/2025:** PREENCHIDOS, NESTE MOMENTO, OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS E ESTANDO EM TERMOS A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº

11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PABLO MILANY DA CRUZ LOPES, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, INSCRITO NO CPF Nº 038.*****-57, E MIRELE MENEZES DELATORE, BRASILEIRA, CASADA, PRODUTORA RURAL, INSCRITA NO CPF Nº 025.*****-07, INTEGRANTES DE GRUPO ECONÔMICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 11.101/2005, E DETERMINO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS SEGUINTE. **DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** AUTORIZO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS RECUPERANDOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 69-J DA LEI Nº 11.101/2005, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE INTERCONEXÃO E CONFUSÃO ENTRE ATIVOS E PASSIVOS, ATUAÇÃO CONJUNTA, IDENTIDADE DE INTERESSES ECONÔMICOS E ANÁLISE CONTÁBIL GLOBAL REALIZADA NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, QUE EVIDENCIOU A FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO E DE DIREITO, PREENCHENDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA A UNIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS. **DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO I, E ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005, NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL MBX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, NA PESSOA DO DR. MATHIAS CASTILHO BRAGANÇA, DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO A ESTE JUÍZO. DETERMINO SUA IMEDIATA INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, INDICANDO EQUIPE, REMUNERAÇÕES, ESTIMATIVA DE TEMPO E VOLUME DE TRABALHO. APRESENTADO O ORÇAMENTO, INTIMEM-SE OS RECUPERANDOS, OS CREDORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO EM PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SERÁ PAGA EM TRINTA E SEIS PARCELAS MENSAS, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 141/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, FICANDO CONSIGNADO QUE A INADIMPLÊNCIA AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. COMPETE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005, INCLUINDO A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS, A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CREDORES E A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAS. **DA DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS** COM FULCRO NO TEOR DO INCISO II, DO ARTIGO 52, DA LEI Nº. 11.101/2005 DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. ADIANTE, PORÉM, QUE AS CERTIDÕES SERÃO EXIGIDAS PARA EVENTUAL CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM MOMENTO PROCESSUAL POSTERIOR E OPORTUNO. **DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES** DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA OS RECUPERANDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, DEVENDO OS RESPECTIVOS AUTOS PERMANECEREM NOS JUÍZOS DE ORIGEM. EXCETUAM-SE DA SUSPENSÃO AS AÇÕES QUE DEMANDEM QUANTIA ILÍQUIDA, AS AÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, AS EXECUÇÕES FISCAIS, RESSALVADA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO, E AS AÇÕES DECORRENTES DE ATOS COOPERATIVOS. INCUMBE AOS RECUPERANDOS COMUNICAR A SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL FISCALIZAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS AÇÕES. A SUSPENSÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. **DA CONTAGEM DOS PRAZOS** OS PRAZOS MATERIAIS SERÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS E OS PRAZOS PROCESSUAIS EM DIAS ÚTEIS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **DAS CONTAS MENSAS** OS RECUPERANDOS DEVERÃO APRESENTAR DEMONSTRATIVOS MENSAS DE CONTAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO O PRIMEIRO PROTOCOLADO COMO INCIDENTE PRÓPRIO E OS SUBSEQUENTES VINCULADOS AO MESMO INCIDENTE. **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** OS RECUPERANDOS DEVERÃO APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, CONTENDO A DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE

RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS, DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/2005. AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO DEVERÃO SER APRESENTADAS EXCLUSIVAMENTE EM INCIDENTE PRÓPRIO, NÃO SENDO ADMITIDA A JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. **DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNIQUEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA AS ANOTAÇÕES LEGAIS. EXPEÇA-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. OS RECUPERANDOS DEVERÃO APRESENTAR A MINUTA DO EDITAL NO PRAZO DE 48 QUARENTA E OITO HORAS E PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO EM CINCO DIAS. OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS E DE TRINTA DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUSPENSÃO PROVISÓRIA DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS** DETERMINO, TAMBÉM, A SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS DO NOME DA REQUERENTE NOS CARTÓRIOS DE PROTESTO E ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO (SPC, SERASA, SISBACEN, ETC). **DISPOSIÇÕES FINAIS** CUMpra-SE. INTIMEM-SE OS RECUPERANDOS, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OS CREDORES E INTERESSADOS, E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 11.101/2005. **RELAÇÃO DE CREDORES: RELAÇÃO DE CREDORES:** ANDRÉ FELIPE BOTECA, R\$ 2.587.500,00; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 9.534.764,06; DOUGLAS JOSÉ GARCIA DA SILVA, R\$ 575.000,00; RZK AGRO LTDA., R\$ 830.471,95. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 13.527.736,01.1. CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., R\$ 300.800,00; AGROJIVE I FIDC, R\$ 2.634.285,21; AGROLÓGICA AGROMERCANTIL LTDA., R\$ 26.793,94; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 1.663.767,22; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 8.854.297,31; CLÁUDIO AUTO PEÇAS LTDA., R\$ 5.413,83; SICREDI ARAXINGU, R\$ 2.974.113,90; INSUMOS MILÊNIO TERRAMAGNA FIAGRO, R\$ 1.250.793,32; IPESA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., R\$ 10.587,73; LEGOMNUTRIÇÃO E BIOTECNOLOGIA LTDA., R\$ 1.280.430,93; LIMAGRAIN BRASIL S.A., R\$ 453.918,37; MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA., R\$ 16.128,71; PANTANAL AGRÍCOLA S.A., R\$ 25.013,02; POSTO TIGRÃO LTDA., R\$ 6.602,16; RZK AGRO LTDA., R\$ 12.212,01; TERRAM SOLUÇÕES AGRONÔMICAS LTDA., R\$ 84.787,82; VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., R\$ 6.303,79. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 19.606.248,27. CREDORES DA CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: APOIO RURAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DO AGRONEGÓCIO LTDA., R\$ 42.560,90; CAMPO VALE LTDA., R\$ 29.502,01; GALFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., R\$ 25.871,47; ITA PNEUS AGRO LTDA., R\$ 5.714,71. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 103.649,09. TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS: R\$ 33.237.633,37 CRÉDITO EXTRACONCURSAL: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., R\$ 2.185.750,00; BANCO JOHN DEERE S.A., R\$ 3.642.318,46; SICREDI ARAXINGU, R\$ 1.964.284,17; FIAGRIL LTDA., R\$ 4.870.956,92; ESTADO DE MATO GROSSO (IPVA), R\$ 6.051,72; FAZENDA NACIONAL, R\$ 1.245,62; MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT (IPTU), R\$ 6.836,07. TOTAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 12.677.442,96 **ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE DA SILVA, ESTAGIÁRIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. RONDONÓPOLIS - MT, 21 DE JANEIRO DE 2026 THAIS MUTI DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIÁRIA**

Protocolo 1778351